Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 170/2020

PROCESSO TC/MS	**:** TC/3490/2018
PROTOCOLO	**:** 1895795
TIPO DE PROCESSO	**:** LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
JURISDICIONADO	**:** SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO
INTERESSADO	**:** TERABRAS COMERCIAL EIRELLI - ME
VALOR	**:** R$ 178.987,60
RELATOR	**:** CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo são regulares ao evidenciar a observância às disposições legais e regimentais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 30 de março a 2 de abril de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 34/2017 e da formalização do Contrato Administrativo n. 1/2018, realizada entre o Município de Terenos e a empresa Terabras Comercial EIRELLI – ME.

Campo Grande, 2 de abril de 2020.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade, do procedimento licitatório, realizado por meio do **Pregão Presencial n. 34/2017** e da celebração do **Contrato Administrativo n. 1/2018**, formalizado entre o Município de Terenos e a empresa Terabras Comercial EIRELLI - ME, tendo como objeto a aquisição de kits escolares personalizados de acordo com arte e layout a serem fornecidos pela Prefeitura Municipal de Terenos, para atender os alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Séries Iniciais e Finais da Rede Municipal de Ensino.

Ao examinar os documentos dos autos, a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ICE) concluiu, por meio da **Análise n. 13800/2018** (pç. 37, fls. 406-412), nos seguintes termos: pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 34/2017) e da formalização do Contrato Administrativo n. 1/2018.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 20809/2019** (pç. 43, fl. 461-462), opinando pelo seguinte julgamento: pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual em apreço.

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 34/2017 e da formalização do Contrato Administrativo n. 1/2018, nos termos dos arts. 4º, III “b”, e 121, do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ICE) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (PREGÃO PRESENCIAL N. 34/2017)

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 34/2017, atende as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666, de 1993, e n. 10.520, de 2002, bem como às normas regimentais estabelecidas por este Tribunal (Instrução Normativa 54, de 2016).

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 1/2018

O Contrato Administrativo n. 1/2018 está de acordo com a legislação aplicável, uma vez que contém em suas cláusulas os elementos essenciais descritos no art. 55 e seguintes da Lei de Licitação (Lei Federal n. 8.666, de 1993).

Compulsando os autos, constato que os prazos de publicação do extrato do Contrato Administrativo n. 1/2018 (pç. 33, fls. 395-399) e da remessa dos documentos a esse Tribunal de Contas foram atendidos.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, concordo com a análise da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ICE), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **voto** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 34/2017 e da celebração do Contrato Administrativo n. 1/2018,** realizada entre o Município de Terenos e a empresa Terabras Comercial EIRELLI – ME;

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 2018).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Procurador do Ministério Público de Contas, Sr. José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 2 de abril de 2020.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

GAB:YL // AC:APT/ARP /dssm